

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome ASSOCIACAO U B ESTALEIRO
 Agência 5679-0
 Conta corrente 505859-7

Creditado

Nome MARIA MARTA REIS SANTOS
 Agência 5679-0
 Conta corrente 527248-3
 Valor 245,00
 Destinação 0
 Data Nesta data

Assinada por JA567252 VICENTE XAVIER MENDES 01/06/2021 15:32:29
 JD345931 ARLENE S MIRANDA 01/06/2021 15:35:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD345931 ARLENE S MIRANDA.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

No DO RECIBO	No DO TALÃO

gerado por www.controlenanet.com.br

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
ASSOCIACAO COMUNITARIA FORCA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO	23850860000110

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 , A IMPORTÂNCIA DE R\$ 245,00

DE COZINHEIRA
 duzentos e quarenta e cinco reais

CONFORME DISCRIMINATIVO ABAIXO:

SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR PARA INSS
275,28	11	30,28

Informações Adicionais / Outros RPAs

Total Rend:	Total IRRF:
Total Deduções:	Total INSS:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
CPF: 025.263.886-78	
INSS: 126.61203.12.7	

NUMERO	IDENTIFICAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR

LOCAL	DATA

ESPECIFICAÇÃO:

I. VALOR DO SERVIÇO PRESTADO	275,28
II. 03/05/21 a 07/05/21	
SOMA R\$	275,28

DESCONTOS:

III. INSS	30,28
IV.	
V.	
VI.	
VII.	30,28

VALOR LÍQUIDO R\$ 245,00

ASSINATURA

Maria Marta dos Reis Santos

NOME COMPLETO

MARIA MARTA DOS REIS SANTOS

VOLTAR

Instruções de Impressão: Para imprimir use a opção do seu navegador de internet.
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.

5679-0 527248-3



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE: Associação Comunitária Força Unida do B. Estaleiro, com sede em Contagem, na Rua Santa Cruz, 205 -Bairro Estaleiro, CEP 32.050-353, no Estado de Minas Gerais, inscrita sob no CNPJ sob o n.º. 23.850.860/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente Vicente Xavier Mendes, Carteira de Identidade n.º. M-6.276.335, CPF n.º.892.269.846-20.

CONTRATADO: Maria Marta Dos Reis Santos, Casado, Cozinheira n.º MG 8469996, C.P.F. n.º02526388678 residente e domiciliado na Av Inglaterra, nº64 , CEP 32.050-390 Cidade Contagem/MG

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços , Cozinheira.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Recibo dos Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 271,33 (Duzentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) líquido, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago a vista ao término da execução do serviço.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 10 dias.

Cláusula 10ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 03/05/2021 a 07/05/2021, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.



DO FORO

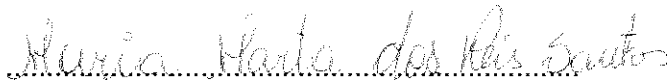
Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Contagem;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Contagem, 30 de abril de 2021.


Associação Comunitária Força Unida do B. Estaleiro

Associação Comunitária Força Unida do B. Estaleiro



Maria Marta Dos Reis Santos

